

# Sistema Viário da Cidade de Sobral

Lei N° 249 de 01 de Fevereiro de 2000



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SOBRAL**  
NO RUMO CERTO



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 249 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000**

***Dispõe sobre o Sistema Viário da Cidade de Sobral e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Viário da Cidade de Sobral, cujas diretrizes estão definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, é constituído pelo Sistema Viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As vias projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e pela Prefeitura Municipal, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

- I - a demanda de serviços de infra-estrutura urbana;
- II - a sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - a absorção de águas pluviais; e
- V - as alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das Vizinhanças atendidas.

§ 1º - O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental competentes.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

§ 2º - As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental competentes.

Art. 3º - O Sistema de Transporte e Acessibilidade para a Cidade de Sobral, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;
- II - capacitar e hierarquizar o sistema viário, permitindo, às vias integrantes do sistema viário básico a ser definido nesta Lei, condições adequadas de mobilidade e acesso;
- III - disciplinar o tráfego de veículos de carga minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;
- IV - reduzir as dificuldades de deslocamentos na cidade causadas por barreiras físicas naturais, mediante infra-estrutura de transposição e integração urbana;
- V - ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VI - estruturar um sistema de transporte coletivo que conecte todos os centros de Unidades de Vizinhança propostas no PDDU, apoiado por um subsistema de ciclovias e uma rede de circulação de pedestres, com base num raio de caminhabilidade máximo de 600,00 metros; e
- VII - liberar a zona central do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos e dos monumentos históricos.

§ 1º - A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance equitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis, e oportunizando a implantação de um circuito de transporte público que deverá conectar todos os centros das Unidades de Vizinhança.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

§ 2º - O sistema viário criado por esta Lei será composto pelas vias troncais, vias coletoras, vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestres e calçadas.

Art. 4º - O Sistema Viário de Sobral está composto por três subsistemas:

- I - Subsistema Troncal – Formado pelas vias destinadas a absorver grande volume de tráfego, com a função de fazer a ligação entre os centros das Unidades de Vizinhança e servir de base física para o sistema de transporte coletivo.
- II - Subsistema Coletor – Formado pelas vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo” e levá-lo às vias troncais, com bom padrão de fluidez.
- III - Subsistema Local – Formado pelas vias locais, vias paisagísticas, ciclovias e vias de pedestre. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de “tráfego calmo” e acessar as vias coletoras. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclovias e as vias de pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as Vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos para a Cidade de Sobral.

Art. 5º - O Subsistema Troncal será composto por vias cujas larguras, segundo o Anexo II, obedecerão a quatro tipos de seção transversal, conforme as características da área onde se desenvolvam, na forma a seguir discriminada:

- I - Seção Tipo T1 – Para o trecho do anel pericentral que se desenvolve paralelo à via férrea, com as seguintes características: duas pistas de rolamento, com três faixas de tráfego em cada pista, sendo uma exclusiva para o transporte coletivo; canteiro central, onde se desenvolverá a ferrovia; passeios de 1,00m de largura periféricos ao trilho; e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 40,60m.
- II - Seção Tipo T2 – Para a variante da BR-222, com as seguintes características: três pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista, sendo que a pista de rolamento central, ladeada por acostamentos, corresponde à atual caixa da rodovia BR-222; dois canteiros laterais separando a pista central das pistas laterais; ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento laterais. As vias com esta seção terão largura total de 40,00m.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

- III - Seção Tipo T3 – Para o trecho do anel pericentral que não se desenvolve paralelo à via férrea, para os trechos urbanos das rodovias e para a via de acesso à nova ponte sobre o Rio Acaraú, com as seguintes características: duas pistas de rolamento, com três faixas de tráfego em cada pista, sendo uma exclusiva para o transporte coletivo; canteiro central; e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 36,00m.
- IV - Seção Tipo T4 – Para as demais vias, com as seguintes características: duas pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista; canteiro central; e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 28,80m.

Parágrafo único - As vias do Subsistema Troncal, com os seus respectivos tipos de seção, são as constantes do Anexo III.

Art. 6º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Troncal), num segundo nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 400,00m, em cujo interior será estimulado o padrão “tráfego calmo”.

Art. 7º - O Subsistema Coletor será composto por vias cujas larguras, segundo o Anexo IV, obedecerão a dois tipos de seção transversal, conforme as características da área onde se desenvolvam, na forma e composição a seguir discriminadas:

- I - Seção Tipo C1 – Duas pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 21,00m.
- II - Seção Tipo C2 – Uma pista de rolamento, com duas faixas de tráfego e calçadas dos lados externos da pista de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 12,20m e conformarão binários.

§ 1º - Nas áreas já ocupadas, quando coincidirem com vias já existentes, as seções serão definidas por projetos específicos, em função da ocupação existente, atendendo sempre a necessidade mínima de duas faixas de tráfego, ou em binário em que as vias tenham, no mínimo, 12,20m de largura, com duas faixas de tráfego cada uma.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

§ 2º - As vias do Subsistema Coletor, com os seus respectivos tipos de seção, são as constantes do Anexo V.

Art. 8º - Completando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Troncal e Coletor), no terceiro e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conformado pelas vias locais, que se desenvolvem nas áreas de "tráfego calmo", por vias paisagísticas, calçadões e vias de pedestres.

§ 1º - Áreas de "tráfego calmo" são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação de pedestres.

§ 2º - Para fins de redução da velocidade nas áreas de "tráfego calmo", será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais, hoje existentes, deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos cruzamentos ou ainda da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

§ 3º - Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pela Prefeitura, essas vias terão largura mínima de 12,00 metros, sendo 7,00 metros, no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,50 metros de cada lado, podendo a largura dos passeios variar, para maior, nos casos de projetos especiais definidos pela Prefeitura.

Art. 9º - As Vias Paisagísticas, que delimitarão os Parques Urbanos propostos no Plano de Estruturação Urbana, segundo o Anexo VI, obedecerão a dois tipos de seção transversal, conforme as características da área onde se desenvolvam, na forma e composição a seguir discriminadas:

- I - Seção Tipo P1 – Duas pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central; ciclovia e calçadão ladeando externamente a pista de rolamento contígua ao parque, e calçada simples ladeando externamente a outra pista de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 25,00m.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

II - Seção Tipo P2– Uma pista de rolamento, com duas faixas de tráfego, ciclovia e calçada ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque, e calçada simples ladeando a outra faixa de tráfego. As vias com esta seção terão largura total de 16,00m.

§ 1º - As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas, com os seus respectivos tipos de seção, são as constantes do Anexo VII.

§ 2º - Novas vias paisagísticas que venham a ser propostas em projetos de parcelamento do solo ou por iniciativa da Prefeitura de Sobral deverão observar as seções-tipo descritas nas alíneas I e II deste artigo.

Art. 10 - As ciclovias terão largura mínima de 2,50m para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

Art. 11 - Toda e qualquer via a ser aberta na Cidade de Sobral terá calçadas com largura mínima de 2,50 metros, se a presente Lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único - Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres.

Art. 12 - Toda e qualquer via a ser aberta na Cidade de Sobral e que, por extrema impossibilidade não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta Lei, terão seus projetos submetidos ao Conselho Municipal do Plano Diretor que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

Art. 13 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Planta Oficial do Sistema Viário Básico
- ANEXO II – Subsistema Troncal – Seções Transversais
- ANEXO III – Subsistema Troncal – Relação das Vias
- ANEXO IV – Subsistema Coletor – Seções Transversais

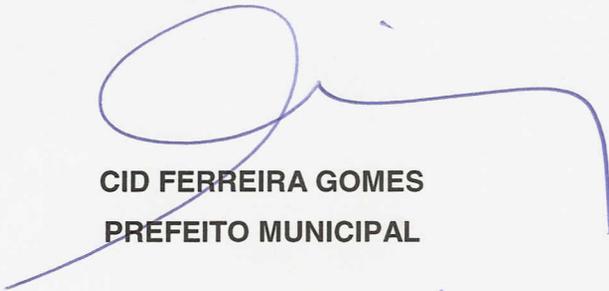


**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

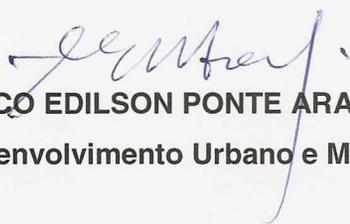
- ANEXO V – Subsistema Coletor – Relação das Vias
- ANEXO VI – Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Seções Transversais
- ANEXO VII – Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Relação das Vias

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de fevereiro de 2000.



**CID FERREIRA GOMES  
PRÉFEITO MUNICIPAL**



**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente